



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.616, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade **Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB**, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização do evento denominado Semana da Arte Aldravista, conforme Lei Municipal nº 3.497/2021.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário a Sra. Andreia Aparecida Silva Donadon Leal, Presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício